RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 20/09/2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

TAYSA PACCA FERRAZ DE CAMARGO

A (IN)VIABILIDADE DA SUPRANACIONALIDADE AO NOVO REGIME GLOBAL DE SANÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIÃO EUROPEIA

Franca
2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

TAYSA PACCA FERRAZ DE CAMARGO

A (IN)VIABILIDADE DA SUPRANACIONALIDADE AO NOVO REGIME GLOBAL DE SANÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIÃO EUROPEIA

Dissertação apresentada ao programa de Mestrado em Direito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), vinculado à linha de pesquisa "Cidadania Civil e Política e Sistemas Normativos" e ao projeto de pesquisa "Construindo a nova legitimidade dos blocos regionais: o déficit democrático da União Europeia e o desenvolvimento jurídico-institucional da integração sul-americana", como exigência parcial à obtenção do título de Mestre, sob orientação do Professor Doutor Daniel Campos de Carvalho.

Franca
2023

C172(

Camargo, Taysa Pacca Ferraz de

A (in)viabilidade da supranacionalidade ao novo regime global de sanções em matéria de direitos humanos da União Europeia / Taysa Pacca Ferraz de Camargo. -- Franca, 2023

193 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientador: Daniel Campos de Carvalho

1. Sanções internacionais. 2. Regime global de sanções em matéria de direitos humanos da União Europeia. 3. Unanimidade. 4. Intergovernamentalismo. 5. Supranacionalidade. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

O presente trabalho aborda sobre o novo Regime Global de Sanções em Matéria de Direitos Humanos da União Europeia (*EU global human rights sanctions regime*), cuja importância da pesquisa se justifica pelo impacto que as frequentes violações ou abusos aos direitos humanos nos instáveis e imprevisíveis dias atuais, que, lamentavelmente, já contam com diversos conflitos armados em andamento, e, notadamente, a dificuldade de coação dos responsáveis na seara extranacional, juntamente com a minimização de consequências humanitárias à sociedade e a proteção de civis e de seus direitos fundamentais.

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa possa auxiliar nas formas de integração jurídica e na expansão do conhecimento a respeito do regime global de sanções, que concentra as sanções na pessoa, entidade ou órgão que cometeu a violação ao direito humano, e não mais ao Estado como um todo, enfatizando a responsabilidade individual e minimizando as consequências à população civil do país, promovendo, assim, proteção aos direitos humanos, bem como auxiliar na compreensão da sociedade sobre a necessidade de se facilitar o processo de adoção de sanções aos responsáveis pelas violações aos direitos humanos em âmbito mundial, sem a limitação geográfica das fronteiras, como forma de potencializar a eficácia do regime global de sanções existente na União Europeia, que poderia ser usado como modelo em diversos processos de integração, seguindo-se os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a fim de garantir às pessoas, em todos os lugares, desfrutarem de paz e de prosperidade.

Entende-se que esta pesquisa tem grande potencial para colaborar com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o Objetivo de número 16, relacionado à "paz, justiça e instituições eficazes", que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

Projeta-se, assim, que tais contribuições possam impulsionar significativos impactos na seara acadêmica, jurídica, política e social, despertando interesse de pesquisadores e operadores do direito e influenciando futuras investigações, debates e tomadas de decisão, notadamente por se tratar de tema ainda recente.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

This research addresses the new European Union global human rights sanctions regime, which the importance of research is justified by the impact that frequent violations or abuses of human rights have in today's unstable and unpredictable times, which, regrettably, already have with several ongoing armed conflicts, and, notably, the difficulty of coercing those responsible in the extranational field, along with minimizing humanitarian consequences for society and protecting civilians and their fundamental rights.

In this way, it is expected that this research can assist in forms of legal integration and in expanding knowledge regarding the global sanctions regime, which focuses sanctions on the person, entity or body that committed the violation of human rights, and no longer to the State as a whole, emphasizing individual responsibility and minimizing the consequences for the country's civilian population, thus promoting the protection of human rights, as well as helping society understand the need to facilitate the process of adopting sanctions against those responsible for human rights violations on a global scale, without the geographical limitation of borders, as a way of enhancing the effectiveness of the global sanctions regime existing in the European Union, which could be used as a model in others integration processes, following the Objectives of the Sustainable Development of the United Nations (UN), 2030 Agenda, in order to ensure that people everywhere enjoy peace and prosperity.

It is understood that this research has great potential to collaborate with the Sustainable Development Goals, notably Goal number 16, related to "peace, justice and effective institutions", which aims to "promote peaceful and inclusive societies for sustainable development, provide access to justice for all and build effective, accountable and inclusive institutions at all levels".

It is expected, therefore, that such contributions can drive significant impacts in the academic, legal, political and social fields, arousing the interest of researchers and influencing future investigations, debates and decision-making, notably as it is still a recent topic.

TAYSA PACCA FERRAZ DE CAMARGO

A (IN)VIABILIDADE DA SUPRANACIONALIDADE AO NOVO REGIME GLOBAL DE SANÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIÃO EUROPEIA

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) - Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito, como exigência à obtenção do título de Mestre em Direito.

Franca, 19 de setembro de 2023.

Presidente: Prof. Dr. Daniel Campos de Carvalho

1º Examinador: Prof. Dr. Daniel Damásio Borges

2ª Examinadora: Profª. Drª. Carolina Boniatti Pavese

Dedico este trabalho àqueles que são parte indiscutível e essencial de minhas conquistas, meu dileto irmão, Caio, e meus amados pais, Regina e Copérnico Júnior, por tudo o que são e representam, e por tanto mais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Myrthes Regina Pacca e Copérnico Ferraz de Camargo Júnior, e ao meu irmão, Caio Pacca Ferraz de Camargo, por sempre estarem ao meu lado e por todo o apoio e inspiração que constante e incondicionalmente me são dados.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Daniel Campos de Carvalho, por tantos ensinamentos e generosas reflexões compartilhadas e oportunidades oferecidas, além da parceria e confiança depositada nessa jornada acadêmica, que com seu saber jurídico me guiou com paciência e dedicação para o desenvolvimento e realização deste trabalho, e por quem nutro cada vez mais admiração.

Agradeço a professora Dr.ª Carolina Boniatti Pavese e o professor Dr. Daniel Damásio Borges por todas as considerações, ensinamentos e apontamentos realizados na banca de qualificação, essenciais à conclusão deste trabalho.

Agradeço a todos os professores do programa de Mestrado em Direito da UNESP de Franca, que com sua expertise contribuem ao aprofundamento crítico e reflexivo do Direito como ferramenta e evolução social, com especial menção ao Prof. Dr. Murilo Gaspardo pelos debates no grupo de pesquisa e aprendizado sob as perspectivas mais aprofundadas da democracia; e ao Prof. Dr. José Carlos de Oliveira pelo encorajamento na docência e pelas oportunidades acadêmicas que sempre ofereceu aos discentes do programa.

Agradeço aos servidores da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP de Franca, com especial menção ao Valter Nailton da Silva, à Daniela Almeida Borges, ao Carlos Alberto Bernardes e à Sandra Aparecida Cintra Ferreira, por toda presteza, atenção e gentileza fundamentais para a minha jornada acadêmica, notadamente para a concretização deste trabalho e de diversos eventos acadêmicos realizados na UNESP.

Agradeço a todos os amigos, antigos e novos, por compartilharem conhecimentos e momentos, com especial menção ao Yago Teodoro Aiub Calixto, à Sâmia Souza de Carvalho e ao Fábio Marques Gonçalves, cuja convivência extrapolou as paredes acadêmicas e se tornaram amigos para a vida.

A todos, meus sinceros agradecimentos e reconhecimento!

“Apenas uma guerra é permitida à espécie humana: a guerra contra a extinção”.

Isaac Asimov

RESUMO

A partir do fortalecimento da atual noção de segurança internacional, as sanções internacionais, ou medidas restritivas, utilizadas como alternativa à força armada, que já haviam se tornado uma ferramenta comum desde o fim da Guerra Fria, ganharam ainda mais relevância, notadamente a partir da possibilidade de adoção dessas medidas diretamente a indivíduos, entidades ou órgãos, em detrimento da abrangência anteriormente adotada em relação à região geográfica específica, que ocasionava graves consequências à população do Estado sancionado. Assim, a partir da tendência mundial de reduzir os danos colaterais para aqueles que não tiveram responsabilidade na prática de violações, emergiram, no sistema internacional, diversos regimes globais de sanções como forma de demonstrar reprovabilidade a condutas, evitar agressões armadas e combater a impunidade de perpetradores de violações aos direitos humanos. Assim, tomar-se-á por base o atual regime global de sanções em matéria de direitos humanos adotado recentemente na União Europeia (UE), que visa pessoas físicas e jurídicas, entidades ou organismos, estatais ou não-estatais, responsáveis ou envolvidos em violações aos direitos humanos, e que fora idealizado a partir do modelo norte-americano do *Global Magnitsky Act*. Assim, a partir dessa análise, amparada na noção de um direito transnacional e sistêmico da UE, e nos próprios Tratados em vigor na UE, a presente pesquisa objetiva analisar a (in)viabilidade de superação do intergovernamentalismo, compreendido na votação unânime em matéria de política externa e segurança comum, que acaba por tornar o processo de adoção de sanções mais lento e por vezes ineficaz, para um modelo supranacional, de modo a projetar o bloco europeu como ator global no cenário internacional. Assim, o arcabouço metodológico empregado para a obtenção do resultado pretendido partirá de uma investigação exploratória e qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, seguida por uma abordagem hipotético-dedutiva capaz de honrar as pretensões aqui propostas, a partir de uma estrutura tripartite da pesquisa, que iniciará com o estudo das sanções internacionais, seguirá no segundo capítulo com a análise da relação da UE com as sanções internacionais e o processo de adoção dessas medidas no âmbito do bloco europeu. Por fim, será analisado o novo regime global de sanções em matéria de direitos humanos adotado em 07 dezembro de 2020 pela UE, delineando criticamente sua atual configuração e avaliando a viabilidade de alteração do seu processo de votação a fim de fortalecer a atuação do bloco no cenário mundial.

Palavras-chaves: Sanções internacionais. Regime global de sanções em matéria de direitos humanos da União Europeia. Unanimidade. Intergovernamentalismo. Supranacionalidade.

ABSTRACT

From the amplification of the notion of international security, international sanctions, or restrictive measures, used as an alternative to armed force, had already become a common tool since the end of the Cold War, gained even more relevance, notably from the possibility adoption of these measures directly to individuals or entities, to the detriment of the previously adopted scope in relation to the specific geographic region, which caused serious consequences for the population of the sanctioned State. Thus, based on the worldwide tendency to reduce collateral damage for those who were not responsible for committing violations, several global sanctions regimes have emerged in the international system as a way of demonstrating disapproval of conduct, preventing armed aggression and combating impunity for perpetrators of crimes. violations of human rights. Thus, it will be based on the current global sanctions regime on human rights recently adopted in the European Union (EU), which targets natural and legal persons, entities or bodies, state or non-state, responsible for or involved in violations of human rights. human beings, and which had been idealized from the North American model of the Global Magnitsky Act. Thus, based on this analysis, supported by the notion of a transnational and systemic law of the EU, and in the Treaties in force in the EU, this research aims to analyze the (in)feasibility of overcoming intergovernmentalism, understood in the unanimous vote on matters of common foreign and security policy, which ends up making the process of adopting sanctions slower and sometimes ineffective, for a supranational model, in order to project the European bloc as a global actor on the international stage. Thus, the methodological framework used to obtain the intended result will start from an exploratory and qualitative investigation, with a bibliographical and documental approach, followed by a hypothetical-deductive approach capable of honoring the pretensions proposed here, based on a tripartite research structure, which will begin with the study of international sanctions, will continue in the second chapter with the analysis of the EU's relationship with international sanctions and the process of adopting these measures within the scope of the European bloc. Finally, the new global human rights sanctions regime adopted on December 7, 2020, by the EU will be analyzed, critically outlining its current configuration and assessing the feasibility of changing its voting process in order to strengthen the bloc's role in the world scenario.

Keywords: *International sanctions. The European Union global human rights sanctions regime. Unanimity. Intergovernmentalism. Supranationality.*

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

AR:	Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança
CEE:	Comunidade Econômica Europeia
CECA:	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CIJ:	Corte Internacional de Justiça
COEST:	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central
COLAC:	Grupo de Trabalho para a América Latina e o Caribe
COREPER:	Comitê de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia
COREU:	Correspondência Europeia
CPE:	Cooperação Política Europeia
CPS:	Comitê Político e de Segurança
CSCE:	Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa
EUA:	Estados Unidos da América
EU:	European Union
EURATOM (CEEA):	Comunidade Europeia da Energia Atômica
EUROPOL:	Serviço Europeu de Polícia
FMI:	Fundo Monetário Internacional
MAMA:	Grupo do Maxerreque/Magrebe
OEA:	Organização dos Estados Americanos
ONU:	Organização das Nações Unidas
OTAN:	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PESC:	Política Externa e de Segurança Comum
RELEX:	Grupo dos Conselheiros das Relações Externas
SAMLA:	*Sanctions and Anti-Money Laundering Act*
SEAE:	Serviço Europeu para a Ação Externa
TEC:	Tarifa Externa Comum
TUE:	Tratado da União Europeia
TFUE:	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE:	União Europeia
URSS:	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
WRON:	*Wojskowa Rada Ocalenia Narodowego* (Conselho Militar de Salvação Nacional)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 15
1 AS SANÇÕES INTERNACIONAIS 21
1.1 O USO DA FORÇA E AS SANÇÕES INTERNACIONAIS 21
1.2 ESPÉCIES DE SANÇÕES INTERNACIONAIS 25
1.2.1 RETORSÃO 26
1.2.2 REPRESÁLIA 30
1.2.3 EMBARGO 34
1.2.4 BOICOTE 36
1.2.5 BLOQUEIO 39
1.2.6 ROMPIMENTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS 42
1.2.7 SANÇÕES ECONÔMICAS 43
1.3 FUNDAMENTOS DAS SANÇÕES INTERNACIONAIS 45
1.4 IMPACTO DAS SANÇÕES E AS SANÇÕES INTELIGENTES 64
2 A UNIÃO EUROPEIA E AS SANÇÕES INTERNACIONAIS 70
2.1 O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO EUROPEU 70
2.2 A ADOÇÃO DAS SANÇÕES INTERNACIONAIS NA UNIÃO EUROPEIA 80
2.2.1 O PROCESSO DE ADOÇÃO DAS SANÇÕES INTERNACIONAIS NA UNIÃO EUROPEIA 91
3 O MOVIMENTO MAGNITSKY, O NOVO REGIME GLOBAL DE SANÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIÃO EUROPEIA E A (IN)VIABILIDADE DA SUPRANACIONALIDADE NESTA SEARA 101
3.1 O MOVIMENTO GLOBAL MAGNITSKY 107
3.2 O NOVO REGIME GLOBAL DE SANÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIÃO EUROPEIA (*EU GLOBAL HUMAN RIGHTS SANCTIONS REGIME*) 115
3.2.1 O PLANO DE AÇÃO DA UE PARA OS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA 2020-2024 116
3.2.2 O REGULAMENTO (UE) 2020/1998 E A DECISÃO (PESC) 2020/1999 122
3.2.2.1 OS SUJEITOS ALVO DO NOVO REGIME GLOBAL DA UE 125

3.2.2.2 O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO NOVO REGIME GLOBAL DA UE 126

3.2.2.3 AS MEDIDAS RESTRITIVAS PREVISTAS NO NOVO REGIME GLOBAL DA UE 131

3.2.2.4 O PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS NO NOVO REGIME GLOBAL 141

3.3 O NOVO REGIME GLOBAL DE SANÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIÃO EUROPEIA E A (IN)VIABILIDADE DA SUPRANACIONALIDADE 149

CONCLUSÃO 168

REFERÊNCIAS 176

INTRODUÇÃO

Os Estados, assim como os homens, estão sujeitos a divergências e conflitos, que demandam governança e cooperação. Todavia, diferentemente das relações civis, nas quais há uma autoridade superior que mantém a ordem pública por meio de um controle jurisdicional capaz de garantir direitos e aplicar sanções (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2019, p. 253), na órbita internacional a eficácia da norma decorre, primordialmente, do próprio interesse do Estado no cumprimento da norma.

Daí a necessidade de a sociedade internacional sempre buscar meios jurídicos para a solução de controvérsias internacionais, notadamente quando a atitude de algum Estado ou agente resulta em graves violações aos direitos humanos, a fim de alcançar maior segurança, proteção e tranquilidade às relações internacionais (MAZZUOLI, 2020, p. 1503), especialmente em um mundo cada vez mais globalizado, com aprofundamento das relações de interdependência entre os Estados, que demanda uma readequação da postura dos atores globais.

Justamente para se alcançar esse fim surgiram as sanções internacionais, utilizadas como meio-termo entre guerra e paz, força e tolerância, conflito armado e pendência diplomática, violência e não-violência (VALÉRIO, 2011, p. 15).

As sanções internacionais, ou medidas restritivas, como também são chamadas, tornaram-se uma ferramenta cada vez mais comum desde o fim da Guerra Fria, pois, durante o período da Guerra Fria o sistema internacional estava organizado a partir da dicotomia capitalista e socialista, representada pelas superpotências dos Estados Unidos da América (EUA) e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), cuja bipolaridade apenas se desfez com o fim da guerra em 1990, com o consequente advento de uma concepção pluridimensional da noção de segurança internacional, com a repaginação das operações de paz e a proliferação do uso de sanções dirigidas (CARVALHO, 2015, p. 123).

Nesse contexto, a guerra tende a ser justificada apenas como último recurso em casos de graves violações de direitos internos ou agressão internacional por um Estado infrator, mas, mesmo nesses casos, as guerras internacionais se limitam cada vez mais à expulsão de forças invasoras, havendo pouco consenso sobre o papel de um governo ou força internacional

derrubando o governo infrator, exigindo rendição incondicional ou criando Estados ocupados[1] (GARFIELD, 2002, p. 94). Isso, pois, quando há a percepção de que um oponente pode infligir danos na mesma proporção e forma que outro, há um claro interesse próprio em seguir regras de engajamento que evitem destruição desnecessária, criando-se uma crescente pressão para encontrar outras formas de negociação de hostilidades entre Estados, como a utilização das sanções internacionais.

Apesar do fim da Guerra Fria ainda eram evidentes os "perigos não-militares" para a segurança e bem-estar dos povos, daí o advento de uma nova base conceitual: a noção de segurança humana, a fim de se levar em conta as múltiplas dimensões da segurança, desde uma perspectiva do indivíduo e sobre diversos matizes, como exemplificam as vertentes alimentares, sanitárias, econômicas, ambientais, sociais, dentre outras (CARVALHO, 2015, p. 124-125), amparados, principalmente, na proteção à dignidade humana assegurada pelos direitos humanos.

Nessa perspectiva, ressalte-se a natureza convencional e cooperativista e de observância voluntária, reconhecidas possíveis transgressões, das regras de direito internacional, todavia, limitadas pelas normas *jus cogens*, que tutelam relevantes interesses universais, como a manutenção da paz e os direitos humanos.

Sobre o atual cenário do direito internacional e seus princípios, relevante a comparação metafórica do direito internacional com o espaço sideral, proposta por Bruno Simma e Dirk Pulkowski citados por Daniel Campos de Carvalho, a fim de se compreender os atores e as forças que regem o firmamento jurídico transnacional contemporâneo (CARVALHO, 2014, p. 266). Para tanto, equiparam-se os planetas a sistemas jurídicos internacionais particulares, como o regime internacional dos Direitos Humanos, e as leis que regem os astros celestes aos princípios norteadores do Direito Internacional geral (CARVALHO, 2014, p. 266), como, no caso dos direitos humanos, o princípio *jus cogens.*

[1] Segundo o autor: "*War is usually justified only as a last resort in cases of grave domestic rights violations or international aggression by an offending state. Even in such cases, international wars are increasingly limited to the expulsion of invading forces; there is little consensus on the role of one government or international force overthrowing the offending government, demanding unconditional surrender, or creating occupied states*". Tradução livre: "A guerra geralmente é justificada apenas como último recurso em casos de graves violações de direitos internos ou agressão internacional por um Estado infrator. Mesmo nesses casos, as guerras internacionais limitam-se cada vez mais à expulsão de forças invasoras; há pouco consenso sobre o papel de um governo ou força internacional derrubando o governo infrator, exigindo rendição incondicional ou criando estados ocupados". (GARFIELD, 2002, p. 94).

Nesse contexto se insere o novo regime global de sanções em matéria de direitos humanos adotado recentemente pela União Europeia (UE). Não se olvidando que no bloco europeu existem vários tipos de sanções internacionais, como aquelas impostas pela Organização das Nações Unidas (ONU), que são transpostas na legislação europeia, além de sanções autônomas adotadas pelo bloco e tomadas unilateralmente pelo Conselho da União Europeia e, mais recentemente, o regime global de sanções em matéria de direitos humanos, objeto da presente pesquisa.

Em dezembro de 2020, o Conselho da União Europeia adotou o Regulamento 2020/1998 e a Decisão PESC (Política Externa e de Segurança Comum) 2020/1999, que estabelecem este novo regime de medidas restritivas específicas para combater as violações e atropelos graves aos direitos humanos em todo o mundo, sendo a primeira vez que a União Europeia adota um quadro no qual se permite visar pessoas físicas e jurídicas, entidades ou organismos, estatais ou não-estatais, responsáveis ou envolvidos em violações aos direitos humanos.

A adoção deste novo regime de sanções vai ao encontro do atual estágio de dispersão geográfica e de fragmentação semeadas pela transnacionalização, sob a ideia de que o "espaço não é mais internacional, no sentido de ser ocupado apenas por Estados, e sim mais abrangente" (LAGE, 2012, p. 164), a fim de se superar um empecilho para que pessoas, físicas ou jurídicas, que não são tidas como sujeitos de Direito Internacional Público, estejam sujeitas à responsabilização, uma vez que não estão submetidas à aplicação das normas de Direito Internacional, o que resultaria em uma lacuna nos mecanismos de proteção internacional aos direitos humanos quando violados por agentes não-estatais. Isso, pois, tradicionalmente, o Direito Internacional Público seria destinado apenas à tutela dos Estados e de suas relações jurídicas (REZEK, 2010, p. 56).

Nesse contexto ganha atração o regime global de sanções em matéria de direitos humanos adotado pela UE capaz de atingir diretamente atores não-estatais, fornecendo, com isso, a chave para se combater a falta de responsabilização do agente em detrimento do sofrimento da sociedade do Estado, que poderia ser atingida pela eventual adoção de uma sanção geográfica, num mundo transnacional, bem como sinalizam a criação de um nítido caráter sistêmico, capaz de constituir "um traço evolutivo do aparato legal por combater o problema da estática da malha normativa. Portanto, um ordenamento que se pretenda sistêmico não pode prescindir de normas dessa natureza" (CARVALHO, 2014, p. 276).

Todavia, a tomada de decisão referente aos domínios específicos de direitos humanos e regimes de sanções internacionais, temas inseridos na Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE, demanda votação por unanimidade, o que demonstra um caráter intergovernamental nesta seara.

Contudo, devido a interesses divergentes e tendências nacionalistas de alguns Estados-membros do bloco europeu, há forte ausência de conformidade absoluta no que diz respeito a esses domínios, de modo que a unanimidade tem se mostrado como empecilho à tomada de decisões concertadas e eficazes nessa seara, ameaçando a política comum da UE e sua atuação como ator global.

Assim, apesar da relevância internacional da adoção de um regime global de sanção em matéria de direitos humanos pela UE, que se junta a diversos outros Estados que possuem regimes semelhantes, como Estados Unidos da América, Estônia, Letônia, Lituânia, Gibraltar, Kosovo, Jersey, Reino Unido, Canadá, dentre outros, a obrigatoriedade de consenso absoluto entre os 27 Estados-membros do bloco, mediante decisão unânime, representa um empecilho nas deliberações, que acaba por dificultar, retardar ou até mesmo bloquear a adoção de sanções aos infratores, resultando, em alguns casos, na ineficácia de um relevante regime para o atual cenário geopolítico.

Neste contexto, é possível sintetizar a principal indagação desta pesquisa quanto à (in)viabilidade da adoção da supranacionalidade ao novo regime global de sanções em matéria de direitos humanos adotado pela UE. Tal perquirição tem como objetivo central demonstrar a viabilidade da supranacionalidade em matérias relacionadas às sanções e direitos humanos no âmbito da UE, como forma de contornar o cenário intergovernamental atualmente posto, lançando mão de uma proposta para alteração do sistema de votação da unanimidade para a votação por maioria qualificada, a partir da análise de mecanismos já previstos nos Tratados europeus, como as cláusulas-ponte e abstenção construtiva, que demonstram uma inclinação do bloco para uma postura concertada entre seus membros nesta seara PESC.

Tal viabilidade também será reforçada a partir de uma concepção de unidade sistêmica organizada da UE, dotando o arcabouço jurídico do bloco de um mecanismo de renovação e de adaptação às transformações político-sociais, constituindo um traço evolutivo do seu aparato legal, aumentando a eficácia das decisões do bloco europeu, de modo a preservar os interesses geopolíticos da UE.

Frise-se que o recorte temático metodológico proposto, pertinente ao regime global de sanções em matéria de direitos humanos adotado pela União Europeia (UE), justifica-se pela atualidade do tema, uma vez que tal regime foi adotado recentemente, em 7 de dezembro de 2020, bem como sua relevância frente às respostas aplicadas aos perpetradores de violações aos direitos humanos no atual conflito russo-ucraniano iniciado em 24 de fevereiro de 2022, a partir da invasão da Ucrânia pela Rússia. Ainda, pelo fato de que já foram sancionados, por este novo regime, diversos indivíduos, entidades e órgãos, estatais e não-estatais, envolvidos ou associados a graves violações e abusos dos direitos humanos em todo o mundo, que conta atualmente com 58 pessoas e/ou entidades sujeitas a congelamento de bens e proibição de disponibilização de fundos e com 43 pessoas sujeitas a restrições de viagens[2].

Para alcançar melhor compreensão, o trabalho foi divido em três capítulos. O primeiro capítulo é dedicado ao estudo das sanções internacionais. Para tanto, será analisada a gradual superação do uso da força para a solução de controvérsias para a adoção de medidas político-jurídicas representadas pelas sanções. A partir daí, serão analisadas as espécies de sanções internacionais adotadas ao longo da história, bem como os fundamentos para a adoção de sanções internacionais.

A partir dessa contextualização geral e introdutória sobre as sanções, desenvolver-se-á o segundo capítulo, que abordará a relação da União Europeia com as sanções internacionais. Para tanto, analisar-se-á o processo histórico da integração europeia, considerando que sua compreensão é crucial à análise do processo de adoção das sanções internacionais na UE, pelo qual será compreendida a adoção da intergovernamentalidade nesse processo, ante a necessidade de unanimidade das decisões.

A partir dessa conjuntura, desenvolver-se-á o terceiro e último capítulo deste trabalho, que abordará especificamente o novo regime global de sanções contra as graves violações dos direitos humanos recentemente adotado pela UE. Para tanto, analisar-se-á o movimento Magnitsky no mundo, iniciado a partir da morte do russo Sergei Magnitsky, que culminou com a adoção de diversos regimes globais de sanções por vários Estados, inspirados pela *Global Magnitsky Human Rights Accountability Act*, adotada pelos Estados Unidos da América. A partir desse cenário, será aprofundado o estudo especificamente no novo regime global de

[2] Informação e lista de pessoas e/ou entidades sancionadas pode ser consultada no site "*EU Sanctions Map*", disponível em: https://sanctionsmap.eu/#/main/details/50/?search=%7B%22value%22:%22%22,%22searchType%22:%7B%7D%7D. Acesso em: 15 jul. 2023.

sanções em matéria de direitos humanos da UE, com análise de seu procedimento intergovernamental e a viabilidade de sua superação pela supranacionalidade, frente às dificuldades enfrentadas pela necessidade de consenso absoluto dos Estados-membros do bloco europeu.

Dentro da perspectiva proposta, a pesquisa se valerá de um amálgama metodológico, em que uma investigação exploratória e qualitativa, com abordagem majoritariamente bibliográfica e documental, fará remissão à análise de casos concretos quanto à dificuldade de se atingir a unanimidade em diversas oportunidades de tomada de decisões relacionadas à adoção de sanções, bem como a utilização de mecanismos postos à disposição dos Estados-membros, como, por exemplo, o poder de veto e a abstenção construtiva, como moeda de troca para se atingir interesses nacionais, a fim de possibilitar um melhor recorte argumentativo, explorando como os casos concretos analisados visibilizam os limites e incoerências das disposições normativas atualmente adotadas pelo regime de sanções da UE.

Dessa forma, privilegiou-se uma tonalidade interdisciplinar da pesquisa, por meio do estudo de institutos do Direito, das Relações Internacionais e das Ciências Políticas.

Empregar-se-á o método hipotético-dedutivo, pois partirá da análise de premissas maiores e menores, que por raciocínio lógico-jurídico válido, implicará em uma conclusão que possivelmente confirme a hipótese aventada nesse estudo quanto à viabilidade de adoção da supranacionalidade em matérias relacionadas aos direitos humanos e sanções internacionais para a coesão da unidade sistêmica do bloco europeu, bem como sua condução como ator global no cenário internacional.

A abordagem aqui proposta, justifica-se pela importância do enfoque funcional, “que só pode ser levado a bom termo caso se tenham em conta os problemas e os efeitos que a aplicação de um instituto jurídico engendram no meio social e se se reconhece, explicitamente, o hiato que pode se criar entre o enunciado normativo e a crônica dos fatos internacionais” (BORGES, 2007, p. 44). Daí porque vislumbra-se que esta pesquisa pode se revelar funcional, pois presta um valioso auxílio à crítica do intergovernamentalismo atualmente proposto quanto à adoção de sanções internacionais, fornecendo subsídios para uma alteração à supranacionalidade nesta temática.

CONCLUSÃO

Historicamente, a segurança global remetia à integridade territorial das nações, cuja maior ameaça era representada por guerras e conflitos armados entre os Estados, notadamente para a resolução de controvérsias político-sociais. Todavia, a consciência da moral e do direito foi gradativamente se impondo na sociedade, principalmente após as drásticas experiências da Segunda Guerra Mundial, e o recurso à força armada passou a ser julgado e repelido reforçando o desejo de uma alternativa à sua utilização, emergindo um ideal de soluções de conflitos sem o uso da força, a partir do qual se vislumbrou a adoção de sanções como forma de demonstrar reprovabilidade a condutas e de se evitar agressões armadas.

Percebe-se, assim, que as sanções internacionais, também chamadas de medidas restritivas, foram concebidas como mecanismos de pressão alternativos à intervenção armada, que ao longo da história tem sido recorrentemente adotadas pelos atores internacionais como instrumento fundamental no campo da política externa, a fim de demonstrar desaprovação ou mesmo punir Estados, organizações ou pessoas por algumas condutas que podem ameaçar direitos, a paz e a segurança internacional.

Vale observar que a insegurança e violações a direitos são fenômenos transnacionais, uma vez que ultrapassam assuntos internos e individuais de um Estado e dificultam sua atribuição e responsabilidade a um Estado determinado, representando uma ameaça ou emergência comum ou compartilhada no cenário mundial, e justamente por isso requerem uma abordagem e reação globais.

Como forma de reação emerge a adoção de sanções internacionais, que tem por objetivo principal incentivar a mudança de comportamento e postura em relação a alguma ação praticada por aquele que sofre a sanção e desaprovada pelo sancionador, sem a necessidade de se recorrer a outros elementos tradicionais como o uso da força.

Tal medida é justificável, pois toda norma padece de descumprimento, uma vez que cabe a cada sujeito de direito escolher obedecê-la ou não, ainda mais no cenário internacional que é fortemente dotado de observância voluntária e natureza cooperativista. Todavia, é certo que em alguns casos, como, por exemplo, nos casos de graves violações aos direitos humanos, as estratégias de *compliance* podem não funcionar, o que acabaria por colocar em xeque o comprometimento de todo o sistema de proteção a esses direitos fundamentais, daí a

importância da aplicação de sanções para sinalizar que o sistema não admite violações e transgressões.

A partir daí diversas sanções internacionais foram adotadas como instrumento de política externa dos Estados, principalmente após a Guerra Fria, em 1990, uma vez que durante o período da Guerra Fria o sistema internacional estava organizado a partir da dicotomia capitalista (EUA) e socialista (URSS), de modo que havia poucos Estados não alinhados com alguma dessas superpotências e contra os quais a imposição de sanções poderia ser eficaz. Tal bipolaridade apenas se desfez com o fim da guerra e o consequente advento de uma concepção multilateral da noção de segurança internacional, fazendo com que as sanções internacionais se tornassem uma ferramenta mais potente e frequente de política externa.

Na época, diversas sanções foram adotadas no âmbito do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), órgão formado por cinco membros permanentes (EUA, Rússia, China, França e Reino Unido) e mais dez membros não permanentes, cuja estrutura de votação prevê a necessidade do voto afirmativo de ao menos nove de seus membros, dentre os quais devem estar necessariamente inclusos todos os cinco membros permanentes, o que acarreta o poder de veto por parte desses Estados, de modo a dificultar ou bloquear a tomada de decisão frente aos interesses individuais de cada Estado. Recente exemplo de bloqueio da atuação efetiva desse órgão devido a essa estrutura de votação ocorreu após a ofensiva da Rússia à Ucrânia, cujo emprego de sanções não vingou devido ao voto contrário da própria Rússia.

Não obstante tal crítica, vale lembrar, ainda, que, a princípio, a imposição de sanções era dirigida ao Estado-alvo, de modo que implicavam em sérios danos para a população do país sancionado, pois as sanções muitas vezes impediam inocentes de obterem alimentos e serviços essenciais como eletricidade, água, gás, combustível, moradia, acesso a medicamentos e informações, enfim, dificultando a sobrevivência e desenvolvimento da coletividade, e, muitas vezes, não repercutiam impacto nos reais responsáveis pelas violações, uma vez que eram impostas com a esperança de que o drama vivido pela população civil do país com as sanções poderia fazer com que os dirigentes mudassem suas posturas, todavia, pessoas que violam sistematicamente o direito internacional e os direitos humanos dificilmente mudam sua forma de agir devido ao sofrimento alheio, um dos casos mais evidentes dessas graves consequências é o caso do Iraque, no qual a sociedade civil sofreu enquanto Saddam Hussein permaneceu no poder.

A crítica que se coloca é que as sanções eram abrangentes, uma vez que se concentravam no Estado e não na pessoa, órgão ou entidade que de fato cometia a violação. Essa incompatibilidade despertou o interesse da sociedade internacional pela busca por sanções inteligentes, compreendidas em sanções direcionadas à pessoa, entidade ou órgão que comete a transgressão, e não sobre o Estado correspondente, de modo a minimizar as consequências para a população civil. Pretendem, assim, circunscrever os seus efeitos unicamente às pessoas realmente visadas, respondendo à lógica de tentar garantir que as consequências para a população civil e terceiros Estados sejam mínimas.

Percebe-se, assim, a tendência mundial quanto à pretensão de reduzir os danos colaterais para aqueles que não tiveram responsabilidade na prática de violações aos direitos humanos, bem como no crescente reconhecimento de que as ameaças aos direitos não estão necessariamente ligadas a um Estado e por isso as sanções não deveriam ser atribuídas abrangentemente a uma região geográfica específica.

Nessa perspectiva, reforçada após a prisão, tortura e morte do russo Sergei Magnitsky, em 2009, que havia descoberto e denunciado uma rede de corrupção na Rússia, os EUA adotaram uma lei voltada à imposição de sanções às pessoas envolvidas na morte de Sergei Magnitsky e responsáveis por graves violações dos direitos humanos, denominada *Global Magnitsky Human Rights Accountability Act*, ou simplesmente *Global Magnitsky Act*, que foi o primeiro de uma nova geração de instrumentos globais de sanções relacionadas aos direitos humanos que, em contraste com as sanções tradicionais direcionadas a países específicos, podem ser aplicadas de forma flexível a perpetradores de todo o mundo, independentemente de sua localização geográfica.

A partir daí diversos outros Estados adotaram regimes globais de sanções baseados na lei americana, como a Estônia, Letônia, Lituânia, Gibraltar, Kosovo, Jersey, Reino Unido, Canadá, dentre outros, que fornecem uma resposta transnacional a um cenário em mudança de desafios de segurança no tocante às violações aos direitos humanos, que também são transnacionais.

A União Europeia tardou a se juntar a este movimento global Magnitsky, uma vez que em 2012 o Parlamento Europeu, que não possui competência para adotar medidas restritivas, já havia emitido uma Recomendação ao Conselho da UE, amparado no artigo 215 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), referente ao estabelecimento de restrições comuns à emissão de vistos e congelamento de ativos financeiros na UE aos funcionários russos

envolvidos no caso Sergei Magnitsky. Todavia, à época, não houve resposta pelo Conselho, cujo debate apenas retornou acalorado em 2018 após a morte do jornalista saudita exilado, Jamal Khashoggi, crítico do governo de Riad, pelo governo saudita no consulado da Arábia Saudita em Istambul, Turquia.

Como reação aos acontecimentos, fora realizada, em 2018, uma reunião organizada pelo governo da Holanda que incitou os governos da UE a adotarem um regime semelhante ao *Global Magnitsky Act* dos EUA, notadamente diante do agravamento dos abusos e violações aos direitos humanos em todo o mundo.

Assim, em 2019, o Parlamento Europeu editou uma nova resolução solicitando ao Conselho da UE a criação de um regime que punisse as violações graves dos direitos humanos no mundo. Em resposta, em março de 2020, os responsáveis políticos da Comissão Europeia apresentaram o Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024, no qual propuseram a adoção de um novo regime global de sanções contra violações aos direitos humanos, que fora efetivamente adotado em 7 de dezembro de 2020, quando o Conselho aprovou a Decisão do Conselho PESC 2020/1999 e o Regulamento 2020/1998 do Conselho sobre medidas restritivas contra graves violações e abusos dos direitos humanos, criando, assim, formalmente o Novo Regime Global de Sanções da União Europeia (*EU Global Human Rights Sanctions Regime*).

Este novo regime global de sanções da União Europeia permite à UE visar pessoas físicas e jurídicas, entidades ou organismos, estatais ou não-estatais, implementando medidas restritivas de congelamento de bens e proibição de disponibilização de fundos e recursos econômicos, e restrições à circulação e proibição de viagens, contra perpetradores de graves violações e abusos dos direitos humanos, independentemente da localização do responsável pelas infrações ou do seu local de ocorrência.

Todavia, conforme demonstrado ao longo desta pesquisa, este novo regime de sanções contra as violações aos direitos humanos da UE encontra um entrave que é o intergovernamentalismo do seu processo de votação, consubstanciado na unanimidade, ou seja, na necessidade de consenso absoluto entre os 27 Estados-membros, cada um com os seus próprios interesses nacionais, o que faz com que o processo de adoção de sanções seja mais lento do que deveria, ou até mesmo bloqueado por meio do poder de veto de um Estado-membro.

Essa possibilidade de cada Estado-membro gerir a política externa e de segurança comum a partir de seus próprios interesses, abarcado pelo intergovernamentalismo, pode resultar na ausência de resposta da UE a violações dos direitos humanos que deveriam ser veementemente condenadas pelo bloco, mas que acabam por colocar o bloco europeu numa posição desvantajosa no sistema internacional, bem como em relação a outros Estados que também possuem um regime global de sanções com mecanismos decisórios muito mais ágeis, como os EUA, por exemplo.

Vale frisar que o novo regime global de sanções ao sancionar determinado indivíduo, entidade ou órgão, ao invés do Estado, pode fazer com que as divergências de posições entre os Estados-membros sejam mais facilmente superadas, entretanto, a unanimidade nunca é algo simples de se atingir tendo em vista discrepâncias de interesses nacionais dos Estados-membros.

Nesse contexto, foram apresentados nesta pesquisa diversos casos, de 2016 a 2022, em que a aplicação de sanções tardou a ser adotada, foi ameaçada ou até mesmo impedida, diante da necessidade de unanimidade no processo de votação, como, mais recentemente, em abril de 2022, a Hungria atrasou por aproximadamente cinco semanas a adoção do embargo de petróleo contra a Rússia, e a Grécia, Chipre e Malta bloquearam sanções contra navios de propriedade da Rússia em portos da UE; em junho de 2022, a Hungria vetou a inclusão do Patriarca Kirill, chefe da Igreja Ortodoxa da Rússia, nas listas de sanções da UE; e em setembro de 2022, a Hungria ameaçou bloquear algumas sanções da UE contra a Rússia se três oligarcas não fossem poupados.

Não obstante tal entrave, analisou-se, ainda, a utilização do poder de veto do Estado-membro como moeda de troca para atingir interesses nacionais, como ocorreu recentemente quando da decisão referente à adoção de um pacote de ajuda à Ucrânia devido à invasão russa, ocasião em que a Hungria, utilizando-se de vetos estratégicos, conseguiu fazer com que os Estados-membros da UE reduzissem o valor de um congelamento de financiamento em troca de suspender seu veto, por meio da abstenção construtiva.

É certo que a unanimidade em matéria PESC fora inicialmente concebida para permitir que os governos protegessem interesses nacionais legítimos sobre questões sensíveis, todavia, percebe-se que o direito de veto tornou-se um instrumento utilizado para exercer influência e obter concessões em relação a outras questões.

Tais análises demonstram como a unanimidade representa um dos grandes obstáculos à capacidade da UE para agir rápida, coordenada e eficazmente frente aos desafios internacionais, ainda mais tendo em conta que quando ocorre uma violação aos direitos humanos ou conflitos a níveis internacionais são necessárias respostas rápidas, que o bloco europeu pode não estar preparado a adotar devido às idiossincrasias de seus membros.

Ressalte-se que respostas rápidas e eficazes às graves violações dos direitos humanos, mediante a adoção de sanções, demonstram que não são os Estados individuais ou as coalizões de Estados que se defrontam com tais situações problemáticas da sociedade mundial, mas sim a política e sociedade no singular, daí porque acredita-se na necessidade de reforço e eficácia do regime global de sanções da UE por meio da supranacionalidade.

Nesse diapasão, defende-se a necessidade de superação da intergovernamentabilidade para a supranacionalidade. Todavia, embora haja o paradoxo de que para acabar com a unanimidade é preciso unanimidade, observou-se que os próprios Tratados da UE trazem mecanismos que demonstram uma intenção de se avançar à maioria qualificada, como as cláusulas-ponte previstas no Tratado de Lisboa, que permitem a alteração de uma votação por unanimidade para uma votação por maioria qualificada para a adoção de um ato em determinados domínios, a fim de tornar o processo decisório da UE mais flexível, como também o instrumento da abstenção construtiva no domínio da PESC, previsto na Tratado da União Europeia (TUE), que permite ao Estado-membro que não concordar com uma ação coletiva se abster ao invés de vetar, de modo que tal abstenção não impeça ou interrompa a deliberação.

Tais instrumentos demonstram que apesar da unanimidade imposta ao novo regime global de sanções, tendo em vista estar no domínio PESC, abre-se nova motivação a flexibilizar e ressignificar tal obrigatoriedade, uma vez que a política de sanções se mostra como um importante *enforcement* para amenizar atos de agressão internacionais, bem como para consolidar a reputação da UE como defensora e garante dos direitos humanos.

Reforçando tal viabilidade de superação do intergovernamentalismo para a supranacionalidade na seara do novo regime global de sanções da UE evoca-se o caráter sistêmico do ordenamento jurídico do bloco europeu, de modo a tornar sua estrutura de atuação ordenada, concertada e unitária, em detrimento do atual conjunto de padrões normativos que carece de traço sistêmico, cuja falta de sistematicidade pode ser observada pela atuação desconforme dos Estados-membros em prol de interesses individuais.

Reconhece-se um nítido caráter sistêmico ao processo de integração europeu de modo que um ordenamento que se pretenda sistêmico não pode prescindir de normas dessa natureza, notadamente àquelas relacionadas a assuntos sensíveis como no caso do regime global de sanções. Daí porque a votação por maioria qualificada nesta seara mostra-se viável e necessária, vez que confere à UE um novo mecanismo de cooperação de alcance global e rapidez de reações.

Vislumbra-se, assim, uma visão mais holística da ação externa da UE e como consequência direta a superação da intergovernamentabilidade pela supranacionalidade em matérias de sanções internacionais, especialmente no tocante ao novo regime global de sanções em matéria de direitos humanos adotado pela União Europeia, a fim de projetar o bloco europeu como ator político relevante do sistema internacional, cada vez mais dotado de unidade e coesão.

Tal percepção aqui projetada e defendida revela-se necessária ante a velocidade e magnitude das transformações históricas experimentadas pela humanidade que fazem jus ao dinamismo líquido da atual sociedade globalizada, que clama por ações concertadas, notadamente no domínio de sanções a violadores de direitos humanos, que requerem uma resposta rápida dos atores internacionais, com o intuito de fortalecimento da segurança da sociedade transnacional, mas que atualmente é fragmentada no âmbito do bloco europeu frente aos obstáculos que a atual política de unanimidade na tomada de decisões em relação às sanções e aos direitos humanos impõe.

Verifica-se que a reformulação aqui proposta de superação do intergovernamentalismo para a supranacionalidade projeta-se na necessidade de contenção de violações, em âmbito mundial, aos direitos humanos, recorrentemente ameaçados, especialmente no bojo dos contemporâneos conflitos russo-ucraniano, do Sudão, da Etiópia, da Síria, do Mianmar, dentre outros. Acredita-se, como demonstrado nesta pesquisa, que tal reformulação conduziria a respostas uniformes e ágeis da UE, que acabariam por estreitar relações entre os Estados-membros do bloco, bem como acentuariam o processo integracionista em face da unificação e revigoramento do posicionamento sistêmico do bloco, de modo a projetar-se como um verdadeiro ator global no cenário internacional.

Frise-se, por fim, que a convergência da adoção de sanções do bloco europeu com a de diversos outros Estados que também possuem um regime global de sanções conduziria a respostas uniformes fortalecidas pela amplitude do alcance que poderiam ter, cooperando,

assim, para a mudança de comportamento do sancionado e minimizando as violações aos direitos humanos.

Todavia, como o novo regime global de sanções em matéria de direitos humanos da UE tem um viés intergovernamental que se impõe à questão supranacional do ponto de vista da tomada da decisão quanto à adoção de medidas restritivas, a tendência é uma paralisia deste importante mecanismo de proteção de direitos e não funcionamento do seu potencial pleno.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ALENCAR, Humberto. **EUA pressionam por aprovação de sanções contra Irã**. *In*: Vermelho. Disponível em: https://www.vermelho.org.br/2010/06/08/eua-pressionam-por-aprovacao-de-sancoes-contra-ira/. Acesso em: 12 ago. 2023.

ALEXY, Robert. Não positivismo inclusivo. *In*: **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rogério Luiz Nery da (Orgs.). 1. ed. Florianópolis: Qualis, 2015.

AMARAL, Renata Campetti. **O direito internacional**: público e privado. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Manual do candidato**: noções de direito e direito internacional. 4. ed. Brasília: FUNAG, 2012.

AUSTRÁLIA. **Revised Explanatory Memorandum**: Autonomous Sanctions Amendment (Magnitsky-Style and other Thematic Sanctions) Bill 2021. Disponível em: https://perma.cc/2LZ9-7W6H. Acesso em: 18 jun. 2023.

AUSTRÁLIA. **Autonomous Sanctions Amendment (Magnitsky-style and Other Thematic Sanctions) Act 2021**. Disponível em: https://perma.cc/9EES-GUP7. Acesso em: 18 jun. 2023.

BAMI, Xhorxhina. **Outgoing Kosovo Govt Adopts Magnitsky Act**. *In*: Balkan Insight. Disponível em: https://balkaninsight.com/2020/01/29/kosovo-to-adapt-magnitsky-act/. Acesso em: 19 jun. 2023.

BARTOLONI, Maria Eugenia. Simple Abstention and Constructive Abstention in the Context of International Economic Sanctions: Two Too Similar Sides of the Same Coin? *In*: **European Papers**. v. 7. n. 3. P. 1121-1130. 2022. Disponível em: https://www.europeanpapers.eu/en/europeanforum/simple-abstention-and-constructive-abstention-in-context-of-international-economic-sanctions#_ftn13. Acesso em: 10 jul. 2023.

BENHOSSI, Marcela; CARVALHO, Daniel Campos de. **Antecipando a Organização das Nações Unidas**: a ordem jurídica da Liga das Nações como ensaio do Direito Internacional pós-1945. *In*: A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Liliana Lyra Jubilut, João Carlos Jarochinski Silva, Larissa Ramina (orgs.). Boa Vista: Editora da UFRR, 2016.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito público internacional**: a synthese dos princípios e a contribuição do Brasil. Tomo II. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1911.

BOECHAT, Yan. **Um brasileiro no coração das trevas**. *In*: IstoÉ. Disponível em: https://istoe.com.br/362169_UM+BRASILEIRO+NO+CORACAO+DAS+TREVAS/. Acesso em: 05 jul. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BORGES, Daniel Damásio. **Represálias nos contenciosos econômicos na Organização Mundial do Comércio**: uma análise na perspectiva dos países em desenvolvimento. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

BRASIL. **Pacto da Sociedade das Nações**. Disponível em: http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/55_-_pacto_da_sociedade_das_nacoes.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

BRASIL. **Abc das Nações Unidas**. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/abc_nacoes_unidas.pdf. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. NAÇÕES UNIDAS. **Rússia veta resolução do Conselho de Segurança condenando ofensiva à Ucrânia**. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2022/02/1781042. Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-08/A-Carta-das-Nacoes-Unidas.pdf. Acesso em: 28 fev. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7600453/mod_resource/content/1/Estatuto%20da%20Corte%20Internacional%20de%20Justi%C3%A7a.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. **As chocantes gravações que retratam os últimos momentos de Jamal Khashoggi, morto em consulado saudita na Turquia**. G1. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/10/07/as-chocantes-gravacoes-que-retratam-os-ultimos-momentos-de-jamal-khashoggi-morto-em-consulado-saudita-na-turquia.ghtml. Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. **Pacto da Sociedade das Nações**. Disponível em: http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/55_-_pacto_da_sociedade_das_nacoes.pdf. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Convenção de Haia de 1907**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5632420/mod_resource/content/1/Conven%C3%A7%C3%A3o%20da%20Haia%2C%201907.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Carta da OEA**. Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. UOL. **Israel ataca barcos que levavam ajuda a Gaza**; Turquia pede reunião da ONU. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2010/05/31/israel-ataca-barcos-que-tentavam-furar-bloqueio-a-gaza-e-mata-dezenas-ataque-repercute-no-mundo.htm#:~:text=Israel%20decretou%20um%20bloqueio%20quase,regi%C3%A3o%2C%20em%20junho%20de%202007. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. UOL. **Oriente Médio** - Ataque à "Flotilha da Liberdade" isola Israel. Disponível em: https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/oriente-medio-ataque-a-flotilha-da-liberdade-isola-israel.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. DW. **Israel e Turquia normalizam relações diplomáticas**. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/israel-e-turquia-normalizam-rela%C3%A7%C3%B5es-diplom%C3%A1ticas/a-19360501. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. G1. **Israel pagará indenização de US$ 20 milhões por ataque a barco turco**. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/israel-pagara-indenizacao-de-us-20-milhoes-por-ataque-barco-turco.html. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. O GLOBO. **Bloqueio israelense à Faixa de Gaza deixou um milhão de pessoas abaixo da linha da pobreza**, diz ONU. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/bloqueio-israelense-faixa-de-gaza-deixou-um-milhao-de-pessoas-abaixo-da-linha-da-pobreza-diz-onu-24767229. Acesso em: 15 jun. 2023.

BROWNLIE, Ian. **Princípios de direito internacional público**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

BUGIATO, Caio. **Uma Breve Apresentação da Organização das Nações Unidas**. In: A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Liliana Lyra Jubilut, João Carlos Jarochinski Silva, Larissa Ramina (orgs.). Boa Vista: Editora da UFRR, 2016.

CALIXTO, Yago Teodoro Aiub; CARVALHO, Daniel Campos de. As formulações conceituais de déficit democrático e os desafios do regionalismo sul americano: os casos do Mercosul e da Unasul. In: **XVII Congresso Internacional FoMerco**. 2019. Disponível em: https://www.congresso2019.fomerco.com.br/resources/anais/9/fomerco2019/1568859684_ARQUIVO_0b5313756d80a812d4255c69c43ddf14.pdf. Acesso em: 19 ago. 2022.

CALIXTO, Yago Teodoro Aiub. **O fenômeno do déficit democrático em blocos regionais**: um embate entre o nacionalismo e a integração. Dissertação de mestrado em Direito. Orientador: Prof. Dr. Daniel Campos de Carvalho. Faculdade de Direito da UNESP. Franca, 2021. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/204431. Acesso em: 06 jul. 2023.

CANADÁ. **Justice for Victims of Corrupt Foreign Officials Act** (Sergei Magnitsky Law). Disponível em: https://perma.cc/YC6P-GWRQ. Acesso em: 18 jun. 2023.

CAPARROZ, Roberto. **Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNEIRO, Wellington Pereira. **A Relevância do Surgimento da ONU para as Relações Internacionais**. *In*: A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Liliana Lyra

Jubilut, João Carlos Jarochinski Silva, Larissa Ramina (orgs.). Boa Vista: Editora da UFRR, 2016.

CAROLAN, Sinead. **Latvia becomes final Baltic State to pass Magnitsky Law**. *In*: Organized Crime and Corruption Reporting Project (OCCRP). 2018. Disponível em: https://www.occrp.org/en/daily/7621-latvia-becomes-final-baltic-state-to-pass-magnitsky-law. Acesso em: 18 jun. 2023.

CARVALHO, Daniel Campos de. **Déficit Democrático na União Europeia**: gênese normativa e perspectivas jurídicas. Tese de Doutorado em Direito. Orientador: Prof. Dr. Alberto do Amaral Júnior. Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-18022013-163602/publico/Versao_Integral_Daniel_Campos_de_Carvalho_Doutorado.pdf. Acesso em: 25 ago. 2022.

CARVALHO, Daniel Campos de. **A atuação dos tribunais internacionais frente ao choque entre o regime da resolução 1267/1999 do CS/ONU e os mecanismos de proteção dos direitos humanos**: desafios e consequências. *In*: III Conferencia Bienal de la Sociedad Latinoamericana de Derecho Internacional, 2015, Bogotá. Memoria de la III Conferencia Bienal de la Sociedad Latinoamericana de Derecho Internacional. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. v. 1. pp. 119-134, 2015.

CARVALHO, Daniel Campos de. **A noção de ordenamento jurídico e o reconhecimento do Direito da União Europeia como um corpo sistêmico**. *In*: Direito internacional atual. JUBILUT, Liliana Lyra. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

CASTAÑEDA, Celia Fernández. **Medidas restrictivas en la Unión Europea**: el nuevo régimen de sanciones contra las violaciones y abusos graves de los derechos humanos en el contexto internacional. *In*: Documento de Trabajo - Serie Unión Europea y Relaciones Internacionales. n. 119. Madrid: CEU Ediciones, 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORTRIGHT, David; LOPEZ, George A. **Sanctions decade**: assessing UN strategies in the 1990s. 2000. Disponível em: https://carnegieendowment.org/2000/04/18/sanctions-decade-assessing-un-strategies-in-1990s-event-50. Acesso em: 20 ago. 2022.

COSTA, Olivier. **A União Europeia e sua política exterior**: história, instituições e processo de tomada de decisão. Brasília: FUNAG, 2017.

CUTRIM, Evelucia; BORBA, Luana; PERINO, Michelle. **Impactos humanitários de sanções unilaterais e multilaterais**. *In*: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – CDHNU. UFRGSMUN. v. 6. 2018. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ufrgsmun/2018/web/files/cdhnu.pdf. Acesso em: 13 ago. 2022.

CHACKO, Elena. Due Process is in the details: U.S. targeted economic sanctions and international human rights law. *In*: **AJIL Unbound**. v. 113, p. 157-162. 2019. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/due-

process-is-in-the-details-us-targeted-economic-sanctions-and-international-human-rights-law/CAB97B0BB45DE0D128E0C17F39DF5A95. Acesso em: 25 jun. 2023.

DAMROSCH, Lori Fisler. Enforcing international law through non-forcible means. *In*: **Recueil des Cours**: collected courses of the Hague Academy of International Law. Londres: Martinus Nijhoff Publishers, 1997.

DUCKENFIELD, Mark. Sanções econômicas. *In*: **Military Review**: Revista Profissional do Exército dos EUA, edição brasileira – Army University Press. 2022. Disponível em: https://www.armyupress.army.mil/Journals/Edicao-Brasileira/Arquivos/Julho-Dezembro-2022/Duckenfield/. Acesso em: 17 jul. 2023.

ECKES, Christina. EU human rights sanctions regime: ambitions, reality, and risks. In: **Amsterdam Law School Research Paper**. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3744856. Acesso em: 25 jun. 2023.

EUA. 112th Congress. **Sergei Magnitsky Rule of Law Accountability Act of 2012**. Disponível em: https://www.congress.gov/bill/112th-congress/senate-bill/1039. Acesso em: 18 jun. 2023.

EUA. 114th Congress. **Global Magnitsky Human Rights Accountability Act**. Disponível em: https://www.congress.gov/bill/114th-congress/senate-bill/284. Acesso em: 18 jun. 2023.

FEIKERT-AHALT, Clare. Jersey. *In*: **Worldwide Global Magnitsky Act Legislation**. Washington: The Law Library of Congress, Global Legal Research Directorate. 2022. Disponível em: https://tile.loc.gov/storage-services/service/ll/llglrd/2022666106/2022666106.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

GALTUNG, Johan. On the effects of international economic sanctions: with examples from the case of Rhodesia. *In*: **World Politics**. v. 19. n. 3. 1967.

GARCIA, Eugênio Vargas. **Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2013.

GARCIA, Emerson. *Jus cogens* e proteção internacional dos direitos humanos. *In*: **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**. n. 64. 2017. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1255811/Emerson_Garcia.pdf. Acesso em: 13/08/2022.

GARFIELD, Richard. Economic sanctions, humanitarianism, and conflict after the Cold War. In: **Social Justice**. v. 29. n. 3. 2002. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/29768138. Acesso em: 15 ago. 2022.

GIBRALTAR. **First Supplement to the Gibraltar Gazette**, nº 4436 of 8th February, 2018. Disponível em: https://perma.cc/BW9R-RM6K. Acesso em: 18 jun. 2023.

GORDON, Joy. **The invisibility of human harm: how smart sanctions consumed all the oxygen in the room**. *In*: Social Research. v. 82. n. 4. 2015. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/44282144. Acesso em: 17 jul. 2023.

HÄBERLE, Peter. **Estado constitucional cooperativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a constituição da Europa**: um ensaio. São Paulo: Ed. UNESP, 2012.

HAMER, David I. The European Union joins the global Magnitsky movement. *In*: **International Law and Politics**. v. 53. 1003. ed. Cambridge. 2021. Disponível em: https://www.nyujilp.org/wp-content/uploads/2021/08/NYUJILP_53.3_David-Hamer_EU-Magnitsky-Movement.pdf. Acesso em: 17 jun. 2023.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

HELWIG, Niklas; PESU, Matti. Adaptation of the EU's sanctions framework: EU decision-making on sanctions regimes. *In*: **Sharpening EU sanctions policy for a geopolitical era**. HELWIG, Niklas, JOKELA, Juha; PORTELA, Clara (orgs.). Helsinque, 2020. Disponível em: https://julkaisut.valtioneuvosto.fi/bitstream/handle/10024/162257/VNTEAS_2020_31.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos extremos**: o breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOPKINS, Russell. **Sanctions and/or civil recovery for gross human rights violations**. In: Lexology, 2018. Disponível em: https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=18ca7b09-dd4d-4b89-8bfd-2be7833717ce. Acesso em: 18 jun. 2023.

HUCK, Hermes Marcelo. **Da guerra justa à guerra econômica**: uma revisão sobre o uso da força em direito internacional. São Paulo: Saraiva, 1996.

HUFBAUER, Gary Clyde; SCOTT, Jeffrey J.; ELLIOT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. **Economic sanctions reconsidered**. 3. ed. Washington: Peterson Institute for International Economics, 2007.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2017.

INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL. **Régime des représailles en temps de paix**. 1934. Disponível em: https://www.idi-iil.org/app/uploads/2017/06/1934_paris_03_fr.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited (Belgium v. Spain)** (New Application: 1962). Disponível em: https://www.icj-cij.org/case/50). Acesso em: 27 jun. 2023.

JERSEY. **Sanctions and Asset-Freezing (Jersey) Law 2019**. Disponível em: https://perma.cc/YD6R-JJPU. Acesso em: 18 jun. 2023.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Tradução Saul S. Gefter, Ann Mary Fighiera Perpétuo, tradução revista Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Saraiva, 2012.

KPODO, Kwasi. Tripulantes de navio argentino apreendido começam a deixar Gana. *In*: **Reuters**. 2012. Disponível em: https://www.reuters.com/article/mundo-gana-argentina-navio-idBRSPE89L09820121022. Acesso em: 13 jun. 2023.

LAFER, Celso. Relações internacionais, política externa e diplomacia brasileira: pensamento e ação. v. 2. Brasília: FUNAG, 2018.

LAGE, Victor Coutinho. "Sociedade civil global": agentes não estatais e espaço de interação na sociedade política. *In*: **Contexto Internacional**. v. 34. n. 1. pp. 151-188. Rio de Janeiro, 2012.

LESSA, Antônio Carlos. **A construção da Europa**: a última utopia das Relações Internacionais. *In*: Coleção Relações Internacionais. Brasília: Editora Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2003.

LISBOA, Leonel Eustáquio Mendes. **Direitos Humanos em um mundo de sanções, para além da distinção entre o legal e o ilegal**: o direito ao desenvolvimento e as medidas coercitivas unilaterais. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional Contemporâneo). Faculdade de Direito de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

MARTINS, Hugo Lázaro Marques. **As sanções [socio]econômicas internacionais frente aos direitos humanos**: uma reflexão e propostas diante dos desafios do século XXI. Tese de doutorado em Direito. Orientador: Prof. Dr. Júlio de Aguiar Oliveira. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Belo Horizonte, 2017. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MartinsHL_1.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. v. 1. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. v. 2. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

MONTOYA, Cayetana Santaolalla. La Ley Magnistky europea: ¿y la corrupción? In: **Bitácora Millennium DiPr (Derecho Internacional Privado)**. n. 14. Zaragoza. 2021. Disponível em: https://www.millenniumdipr.com/ba-96-la-ley-magnistky-europea-y-la-corrupcion. Acesso em: 18 jun. 2023.

NANOPOULOS, Eva. **The juridification of individual sanctions and the politics of EU law**. Chicago: Hart Publishing, and imprint of Bloomsbury, 2019.

NASCIMENTO, Blenda Lara Fonseca do. **Solução de controvérsias internacionais**: revisão do papel da ONU como pilar da segurança internacional. Curitiba: Juruá, 2007.

ONU. **Statement by Mrs. Sadako Ogata**, United Nations High Commissioner for Refugees, to the Executive Board of the United Nations Children's Fund (UNICEF), New York, 15 June 1992. Disponível em: https://www.unhcr.org/admin/hcspeeches/3ae68fcc44/statement-mrs-sadako-ogata-united-nations-high-commissioner-refugees-executive.html. Acesso em: 02 mar. 2022.

ONU. **Informe de la Comisión de Derecho Internacional**. Proyecto de Artículos sobre la Prevención y Castigo de los Crímenes de Lesa Humanidad, aprobados por la Comisión en segunda lectura, en su 71er período de sesiones (29 de abril a 7 de junio y 8 de julio a 9 de agosto de 2019). 2019. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/243/96/PDF/G1924396.pdf?OpenElement. Acesso em: 22 jun. 2023.

ONU. **Note verbale dated 96/01/29 from the Permanent Mission of the Republic of Iraq to the United Nations Office at Geneva addressed to the Centre for Human Rights**. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/235229?ln=ru. Acesso em: 17 jul. 2023.

OPPENHEIM, Lassa Francis Lawrence. **International law**: a treatise - war and neutrality. v. II. 2. ed. Londres: Longmans, Green and Co., 1912. Disponível em: https://www.gutenberg.org/cache/epub/41047/pg41047-images.html. Acesso em: 12 jun. 2023.

ORIA, Sergio Nieves. **Las medidas restrictivas de la Unión Europea contra violaciones de los derechos humanos**. Trabajo fin de Máster en Estudios Internacionales. Orientadora: Prof.ª María Isabel Lirola Delgado. Universidade de Santiago de Compostela (USC). Santiago de Compostela, 2021. Disponível em: https://minerva.usc.es/xmlui/bitstream/handle/10347/27090/2021_TFM_NIEVES_Las_medidas_restrictivas_de_la_Uni%C3%B3n_Europea_contra_violaciones_de_los_derechos_humanos.pdf?sequence=1. Acesso em: 20 jun. 2022.

PAVESE, Carolina Boniatti. **A união econômica e monetária e a dinâmica da integração européia**: uma abordagem das relações internacionais. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Orientador: Prof. Dr. Tullo Vigevani. Universidade Estadual Paulista. 2012. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/96279. Acesso em: 06 jul. 2023.

PAVLIDIS, Georgios. Global sanctions against corruption and asset recovery: a European approach. *In*: **Journal of Money Laundering Control**. v. 26. n. 1. 2023. p. 4-13. Disponível em: https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/JMLC-10-2021-0120/full/html. Acesso em: 25 jun. 2023.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. As normas de *jus cogens* e os direitos humanos. In: **Revista Interdisciplinar de Direito - Faculdade de Direito de Valença**. v. 6. n. 1. 2017. Disponível em: https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/11. Acesso em: 12/08/2022.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto de. **Manual de direito internacional público**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. 1980/81: a revolução autogestionária na Polônia. In: **Revista de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas**. v. 22, n. 3, pp. 23-33, 1982.

Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/39464. Acesso em: 18 ago. 2022.

PÉREZ, María Torres. La aplicación del nuevo régimen de medidas restrictivas contra violaciones y abusos graves de los derechos humanos por la Unión Europea. *In*: **Revista Boliviana de Derecho**. n. 33. 2022a. p. 436-453. Disponível em: https://www.revista-rbd.com/wp-content/uploads/2022/02/13._Mar%C3%83%C2%ADa_Torres_pp._436-453.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

PÉREZ, María Torres. The European Union protection of human rights through its global policy: the implementation of the regime of restrictive measures against serious violations and abuses of human rights. *In*: **The Age of Human Rights Journal**. n. 19. 2022b. p. 255-269. Disponível em: https://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/TAHRJ/article/view/7071. Acesso em: 25 jun. 2023.

PICARD, Renee. **Lithuania: Parliament adopts version of Magnitsky Act**. In: Organized Crime and Corruption Reporting Project (OCCRP). 2017. Disponível em: https://www.occrp.org/en/daily/7265-lithuania-parliament-adopts-version-of-magnitsky-act. Acesso em: 18 jun. 2023.

PILGER, John. **Há 24 anos, OTAN/EUA iniciavam o bombardeio criminoso de 78 dias à população da Iugoslávia**. *In*: Hora do Povo. Disponível em: https://horadopovo.com.br/ha-24-anos-otan-eua-iniciavam-o-bombardeio-criminoso-de-78-dias-a-populacao-da-iugoslavia/. Acesso em: 12 ago. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PISAPIA, Giuliano. **Relatório sobre a aplicação de cláusulas-ponte nos Tratados da UE**. 2023. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2023-0208_PT.html. Acesso em: 09 jul. 2023.

PORTELA, Clara. Adaptation of the EU's sanctions framework: Implementation and enforcement. *In*: **Sharpening EU sanctions policy for a geopolitical era**. HELWIG, Niklas, JOKELA, Juha; PORTELA, Clara (orgs.). Helsinque, 2020. Disponível em: https://julkaisut.valtioneuvosto.fi/bitstream/handle/10024/162257/VNTEAS_2020_31.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

PORTUGAL. **O caso Magnitsky**: uma história de corrupção, denúncia, espancamentos de uma hora, morte e uma lei. *In*: Expresso. Disponível em: https://expresso.pt/internacional/2021-11-18-O-caso-Magnitsky-uma-historia-de-corrupcao-denuncia-espancamentos-de-uma-hora-morte-e-uma-lei-94d09cb0. Acesso em 28 ago. 2022.

RAZ, Joseph. **O conceito de sistema jurídico**: uma introdução à teoria dos sistemas jurídicos. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012.

REINO UNIDO. EDITORIAL COMMENTS. A new tool in the Union's human rights toolbox. *In*: **Common Market Law Review**. v. 58. 3 ed. p. 621-634. Disponível

em: https://kluwerlawonline.com/journalarticle/Common+Market+Law+Review/58.3/COLA2021045. Acesso em: 18 jun. 2023.

REINO UNIDO. **Criminal Finances Act 2017**. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2017/22/contents/enacted. Acesso em: 18 jun. 2023.

REINO UNIDO. **Sanctions and Anti-Money-Laundering Act 2018**. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2018/13/contents/enacted. Acesso em: 18 jun. 2023.

REINO UNIDO. **The Global Human Rights Sanctions Regulations 2020**. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/uksi/2020/680/made. Acesso em: 18 jun. 2023.

REINO UNIDO. **The Global AntiCorruption Sanctions Regulations**. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/uksi/2021/488/contents. Acesso em: 18 jun. 2023.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RUSSELL, Martin. **Global human rights sanctions**: mapping Magnitsky laws: the US, Canadian, UK and EU approach. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698791/EPRS_BRI(2021)698791_EN.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

SALA, José Blanes. A política internacional e as regras de jus cogens. *In*: **Revista IMES**. a. VIII. n. 13. 2007. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/tablas/22297.pdf. Acesso em: 12 ago. 2022.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das organizações internacionais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, João Carlos Jarochinski; CARVALHO, Daniel Campos de. Tão longe, tão perto: proximidades e distanciamentos das abordagens da União Europeia e do Mercosul na questão migratória. *In*: **União Europeia: Visões do Sul**. ESPÓSITO NETO, Tomaz (Org.). Foz do Iguaçu: IDESF, 2021.

SIZA, Rita. **Sanções da UE não conseguiram devolver aos países o que os ditadores roubaram**. *In*: Público. Disponível em: https://www.publico.pt/2019/03/06/mundo/noticia/sancoes-ue-sucesso-limitado-recuperacao-fortunas-roubadas-cleptocratas-1864331. Acesso em: 23 jun. 2023.

TAMMA, Paola. **EU strikes deal with Hungary, reducing funding freeze to get Ukraine aid approved**: Viktor Orbán's tactical vetoes succeeded in getting EU countries to lower a proposed funding suspension. *In*: Politico. 2022. Disponível em: https://www.politico.eu/article/eu-deal-hungary-drop-vetoe-recovery-plan-approved-funding-freeze-ukraine-aid/. Acesso em: 11 jul. 2023.

TEIXEIRA, João José Ataíde Amaral Marques. **A crise da Polónia em 1980-81**: antecedentes e repercussões. Dissertação (Mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais). Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Academia Militar. Lisboa, 2008. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/1110/1/tese.pdf. Acesso em: 18 ago. 2022.

TOSTENSEN, Arne; BULL, Beate. **Are smart sanctions feasible?** *In*: The Johns Hopkins University Press. World Politics. v. 54. n. 3. p. 373-403. 2022. Disponível em: https://library.fes.de/libalt/journals/swetsfulltext/15305572.pdf. Acesso em: 17 jul. 2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. v. II. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

UNIÃO EUROPEIA. **TRAITÉ instituant la Communauté Économique Européenne et documents annexes** (Tratado da Comunidade Econômica Europeia). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:11992E/TXT&from=PT. Acesso em: 18 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia** (Versão Consolidada). Jornal Oficial da União Europeia. 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 19 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia** (Versão Consolidada). Jornal Oficial da União Europeia. 2012. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=PT. Acesso em: 23 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia** (Versão Consolidada). Jornal Oficial da União Europeia. 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF. Acesso em: 23 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Jornal Oficial da União Europeia**. Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia (2007/C 306/01). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2007:306:FULL&from=PT. Acesso em: 23 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Consejo de la Unión Europea. **Ficha informativa de 29 de abril de 2014**. Medidas restrictivas de la EU. Bruxelas. 2014. Disponível em: https://www.consilium.europa.eu/media/24491/142428.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Perfis das instituições e dos organismos**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/institutions-and-bodies-profiles/european-commission_pt. Acesso em: 25 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Council of the European Union**. Monitoring and evaluation of restrictive measures (sanctions) in the framework of CFSP. Bruxelas, 2004. Disponível em: https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5603-2004-INIT/en/pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Fichas técnicas sobre a União Europeia: **O princípio da subsidiariedade**. 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/fiches_techniques/2013/010202/04A_FT(2013)010202_PT.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **Quadro Estratégico e Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia**. Disponível em: https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11855-2012-INIT/es/pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia (2015-2019)**: Manter os direitos humanos no centro da agenda da EU. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015JC0016. Acesso em: 19 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020JC0005. Acesso em: 19 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2019-2024**. Disponível em: https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/62e534f4-62c1-11ea-b735-01aa75ed71a1/language-en. Acesso em: 19 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **Anexo da Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e9112a36-6e95-11ea-b735-01aa75ed71a1.0005.02/DOC_2&format=PDF. Acesso em: 19 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **Conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e Democracia 2020-2024**, e o anexo Plano de Ação da UE sobre Direitos Humanos e Democracia 2020-2024. Disponível em: https://www.consilium.europa.eu/media/46838/st12848-en20.pdf. Acesso em: 19 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Restrições comuns à emissão de vistos aos funcionários russos envolvidos no caso Sergei Magnitsky**. Jornal Oficial da União Europeia: C 68 E. Comunicações e Informações. 7 de março de 2014. pp. 15-17. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2014:068E:FULL&from=DE. Acesso em: 28 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu 2014-2019. Textos aprovados. Um regime europeu de sanções por violações dos direitos humanos - **Resolução sobre um regime europeu de sanções por violações dos direitos humanos (2019/2580(RSP)**), de 14 de março de 2019. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0215_PT.pdf. Acesso em: 28 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) nº 36/2012 do Conselho**, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R0036. Acesso em: 17 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) nº 2016/44 do Conselho**, de 18 de janeiro de 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0044. Acesso em: 17 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) nº 2017/2063 do Conselho**, de 13 de novembro de 2017. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R2063. Acesso em: 17 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Questions and Answers**: EU Global Human Rights Sanctions Regime. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/eeas/questions-and-answers-eu-global-human-rights-sanctions-regime_en. Acesso em: 17 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Estonia becomes first European nation to introduce a 'Magnitsky law'**. *In*: EU-OCS. Disponível em: https://www.eu-ocs.com/estonia-becomes-first-european-nation-to-introduce-a-magnitsky-law/. Acesso em: 18 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Estonia Adopts Magnitsky Style Global Human Rights Law**. In: Up North: the northern European news from the coolest places on Easth since 2003. Disponível em: https://upnorth.eu/estonia-adopts-magnitsky-style-global-human-rights-law/. Acesso em: 18 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Council Implementing Regulation (EU) 2021/848 of 27 May 2021 implementing Regulation (EU) No 36/2012 concerning restrictive measures in view of the situation in Syria**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:32021R0848&from=EN. Acesso em: 20 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Council Regulation (EU) 2021/1030 of 24 June 2021 amending Regulation (EC) No 765/2006 concerning restrictive measures in respect of Belarus**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1030&from=EN. Acesso em: 20 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Council Implementing Regulation (EU) 2021/275 of 22 February 2021 implementing Regulation (EU) 2017/2063 concerning restrictive measures in view of the situation in Venezuela**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0275&from=EN. Acesso em: 20 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Council Implementing Regulation (EU) 2021/2015 of 18 November 2021 implementing Regulation (EU) No 1352/2014 concerning restrictive measures in view of the situation in Yemen**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2015&from=EN. Acesso em: 20 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Council Regulation (EU) 2022/428 of 15 March 2022 amending Regulation (EU) No 833/2014 concerning restrictive measures in view of Russia's actions destabilising the situation in Ukraine** (Regulamento (UE) 2022/428 do Conselho de 15 de março de 2022 que altera o Regulamento (UE) nº 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.LI.2022.087.01.0013.01.ENG&toc=OJ%3AL%3A2022%3A087I%3AFULL. Acesso em: 20 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho de 7 de dezembro de 2020 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humano**.

Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32020D1999. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento do Conselho 2020/1998 de 7 de dezembro de 2020 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32020R1998. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Decisão (PESC) 2022/2376 do Conselho de 5 de dezembro de 2022 que altera a Decisão (PESC) 2020/1999 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32022D2376. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Decisão (PESC) 2023/501 do Conselho de 7 de março de 2023 que altera a Decisão (PESC) 2020/1999 que impõe medidas restritivas contra violação e atropelos graves dos direitos humanos**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2023/501/oj/por. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento de Execução (UE) 2023/500 do Conselho de 7 de março de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) 2020/1998 que impôs medidas restritivas contra respeito e atropelos graves dos direitos humanos**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2023/500/oj/por. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Consolidated text: Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho**, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A02020R1998-20230307. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Consolidated text: Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho**, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A02020D1999-20230307. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Declaração do alto representante, em nome da UE, sobre a associação de determinados países terceiros às medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos**. Disponível em: https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2023/01/16/statement-by-the-high-representative-on-behalf-of-the-eu-on-the-alignment-of-certain-third-countries-concerning-restrictive-measures-against-serious-human-rights-violations-and-abuses/. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho** (Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia no período 2020-2024). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A52020JC0005. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Orientaciones sobre la aplicación y evaluación de las medidas restrictivas (sanciones) en el marco de la política exterior y de seguridad común de la UE** (documento 15579/03). Disponível em:

https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-15598-2017-INIT/es/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Guidelines on implementation and evaluation of restrictive measures (sanctions) in the framework of the EU Common Foreign and Security Policy** (doc. 15579/03). Disponível em: https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5664-2018-INIT/en/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Prácticas recomendadas de la UE para la aplicación eficaz de medidas restrictivas**, 4 de mayo de 2018. Disponível em: https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8519-2018-INIT/es/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Best Practices for the effective implementation of restrictive measures**, 4 May 2018. Disponível em: https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8519-2018-INIT/en/pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. CiFAR - Civil Forum for Asset Recovery. **EU misappropriation sanctions ten years on – factsheet 2021**. Disponível em: https://cifar.eu/eu-misappropriation-sanctions-ten-years-on-factsheet-2021/. Acesso em: 23 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão**: nota de orientação da Comissão sobre a aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho. 2020. Disponível em: https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=C(2020)9432&lang=pt. Acesso em: 23 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento Interno do Conselho**. Disponível em: https://www.consilium.europa.eu/media/29825/qc0415692ptn.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Decisão (PESC) 2021/2197 do Conselho de 13 de dezembro de 2021 que altera a Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32021D2197. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Recurso interposto em 11 de fevereiro de 2022 – Prigozhin/Conselho (Processo T-75/22)**. Disponível em: https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=Decis%25C3%25A3o%2B%2528PESC%2529%2B2020%252F1999&docid=257365&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=24533822#ctx1. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Despacho do Tribunal Geral de 7 de setembro de 2022 – Prigozhin/Conselho (Processo T-75/22)**: Recurso de anulação – Política externa e de segurança comum – Medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos – Fundamentos que referem o nome do recorrente como sendo o financiador do grupo Wagner – Apreciações formuladas nos fundamentos – Atos não suscetíveis de recurso – Inadmissibilidade. Disponível em: https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=267784&mode=req&pageIndex=1&dir=&occ=first&part=1&text=Decis%25C3%25A3o%2B%2528PESC%2529%2B2020%252F1999&doclang=PT&cid=24533822#ctx1. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Mapa de sanções da UE** (*EU sanctions map*): Disponível em: https://www.sanctionsmap.eu/#/main. Acesso em: 25 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia (Tratado de Maastrich)**. Disponível em: https://justica.gov.pt/Portals/0/Ficheiros/Organismos/EU2021/Tratado%20da%20Uni%C3%A3o%20Europeia.pdf?ver=6Sxd-3C-sNKGAqXv_ukScw%3D%3D. Acesso em: 05 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Roma**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT. Acesso em: 06 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. SOKOLSKA, Ina. **Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão**. In: Fichas técnicas sobre a União Europeia – 2023. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_1.1.3.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Lisboa**. Disponível em: https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Estado da União 2018**: Discurso anual sobre o estado da UE do Presidente Juncker no Parlamento Europeu. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/strategic-planning/state-union-addresses/state-union-speeches/state-union-2018_en#read-the-speech-and-related-documents. Acesso em: 05 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Resolução do Parlamento Europeu**, de 14 de março de 2019, sobre um regime europeu de sanções em caso de violação dos direitos humanos (European Parliament resolution of 14 March 2019 on a European human rights violations sanctions regime (2019/2580(RSP)). Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0215_EN.html. Acesso em: 09 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **União Europeia dá luz verde para envio da sua missão civil para o Kosovo**. In: Público. AFP e Reuters. Disponível em: https://www.publico.pt/2008/02/16/mundo/noticia/uniao-europeia-da-luz-verde-para-envio-da-sua-missao-civil-para-o-kosovo-1319839. Acesso em: 10 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Decisão (PESC) 2022/338 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2022, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para fornecer às Forças Armadas ucranianas equipamento militar e plataformas concebidos para aplicação de força letal**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0338. Acesso em: 10 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Decisão do Conselho (PESC) 2022/1968, de 17 de outubro de 2022, relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia em apoio à Ucrânia**

(EUMAM Ucrânia). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?toc=OJ%3AL%3A2022%3A270%3ATOC&uri=uriserv%3AOJ.L_.2022.270.01.0085.01.ENG. Acesso em: 10 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a aplicação de cláusulas-ponte nos Tratados da UE** (2022/2142(INI)). Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2023-0208_PT.html. Acesso em: 12 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Recomendação do Parlamento Europeu, de 8 de junho de 2022, ao Conselho e à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre a Política Externa, de Segurança e de Defesa da UE após a guerra de agressão russa contra a Ucrânia** (2022 / 2039(INI)). Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0235_EN.html. Acesso em: 12 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **EU army and support fund for energy crisis among new treaty reform proposal**. Disponível em: https://www.euractiv.com/section/future-eu/news/eu-army-and-support-fund-for-energy-crisis-among-new-treaty-reform-proposal/. Acesso em: 12 jul. 2023.

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. **Sanções econômicas internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. **Sanções econômicas internacionais**. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista. Araraquara, 2011.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VILLELA, Arthur Blois. O Tratado de Lisboa e a Política Externa e de Segurança Comum (PESC): os limites da União Europeia como ator unitário. *In*: **Revista PIDCC**. Aracaju. a. V. v. 10. p.134 a 148. 2016. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6747474. Acesso em: 09 jul. 2023.

WALSH, Marcelo Vieira. **A atuação do Brasil frente à crise das Malvinas/ Falklands (1982)**. Dissertação (Mestrado em História das Relações Internacionais). Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 1997. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/16173. Acesso em: 18 ago. 2022.

WEBER, Michael A. The Global Magnitsky Human Rights Accountability Act. In: **Congressional Research Service**: Informing the legislative debate since 1914. 2021. Disponível em: https://crsreports.congress.gov/product/pdf/R/R46981/1. Acesso em: 18 jun. 2023.

WESSEL, Ramses A.; SZÉP, Viktor. **The implementation of Article 31 of the Treaty on European Union and the use of Qualified Majority Voting**: Towards a more effective Common Foreign and Security Policy? 2022. Disponível em:

https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2022/739139/IPOL_STU(2022)739139_EN.pdf. Acesso em: 12 jul. 2023.

YOUNGS, Richard. **The new EU global human rights sanctions regime**: breakthrough or distraction? In: Carnegie Europe. 14 de dezembro de 2020. Disponível em: https://carnegieeurope.eu/2020/12/14/new-eu-global-human-rights-sanctions-regime-breakthrough-or-distraction-pub-83415. Acesso em: 28 ago. 2022.

ZAMUR, Andrea Cristina Godoy. **Os órgãos principais e a estrutura da ONU**. *In*: A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Liliana Lyra Jubilut, João Carlos Jarochinski Silva, Larissa Ramina (orgs.). Boa Vista: Editora da UFRR, 2016.